

LEI PROMULGADA N.º 2.102/2015

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ACRESCENTA OS ARTS. 14-A E 16-A NA LEI Nº 1839/2011 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG.

Artigo 1º - Acrescenta os Artigos 14-A e 16-A na Lei Municipal 1.839/2011, com as seguintes redações:

“Art. 14-A – Fica criado o Banco de Horas Extras, que deverá ser quitado a cada período de 6 (seis) meses, tendo como referência os meses de junho e dezembro, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), previsto no caput do art. 14.”

“Art. 16-A – Será concedido ao servidor efetivo, quando de sua aposentadoria, um bônus correspondente à respectiva remuneração mensal.”

Artigo 2º - Revogadas as disposições ao contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 20 de outubro de 2015.

Branca de Castilha Souza Cunha
Presidente da Câmara Municipal